Lei nº 7753

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 09/11/00

FUNCIONÁRIO

DATA 11 / 05 / 95

PROJETO DE LEI Nº 174/95

ASSUNTO: INSTITUI O DIA DO TAXISTA NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

VEREADOR RÉGIS BENEVIDES

LEI Nº 7753 DE 18 / 07 / 95

DIOM Nº 10661 DE 02 / 08 / 95

ARQUIVO 14.08.95

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 077531995
Projeto: 01741995
Autor: REGIS BENEVIDES
Assunto: DIA DO TAXISTA

CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

LEI Nº 7753 DE 18 DE julho DE 1995.

Institui o "Dia do Taxista" no Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituido o "Dia do Taxista no município de Fortaleza.

Art. 2º - O Chefe do Executivo consultará o Sindicato da classe para que este, após ouvir seus filiados, determine o dia que deverá ser oficializada a comemoração prevista no artigo 1º.

Art. 3º - O evento ora instituído passará a constar no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 18 DE julho DE 1995.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal

FAM

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone: (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 - Telex: 854087
Caixa Postal 5911 CEP 60.160 - 070 Fortaleza-Ceará

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Severino
Pires COMO Relator
em 22/05/95
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 17/1/95
Presidente

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em 21/06/1995
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em 22/06/1995
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 174/95

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 22/06/1995
PRESIDENTE

Ementa: Institui o "Dia do Taxista" no município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Artigo 1º-Fica instituido o "Dia do Taxista" no município de Fortaleza.

Artigo 2º-O Chefe do Executivo consultará o Sindicato da classe para que este , após ouvir seus filiados , determine o dia que deverá ser oficializada a comemoração prevista no artigo 1º.

Artigo 3º-O evento ora instituido passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Artigo 4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES,EM 11 DE maio DE 1995

Ver. RÉGIS BENEVIDES

Justificativa:

A presente propositura tem por objetivo homenagear esses profissionais que prestam relevantes serviços à comunidade.

A tarefa de conduzir um táxi , além de árdua e desgastante ,é, sem qualquer dúvida , perigosa.Entre acidentes e assaltos não são poucos os que perderam suas vidas no exercício da profissão.

Portanto,nada mais justo que os taxistas possam comemorar diferenciadamente sua data,pois os motoristas merecem ser considerados como elementos importantes dentro do aspecto de serviço de transporte público.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Régis Benevides
Rua Antonele Bezerra, N.º 280
Cep 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

174/95

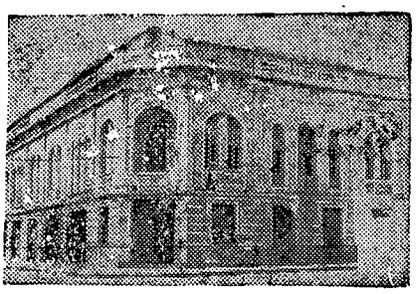

SEDE PRÓPRIA
(Fundada em 25 de Janeiro de 1924)

Associação Beneficente dos Motoristas do Ceará

Reconhecido de Utilidade Pública - Lei Estadual 9253 03-12-1968
Lei Municipal 1070 3-9-1956 — C. G. C. 07.315.575/0001-42
RUA MAJOR FACUNDO, 1263 — FONE: 231-0647
FORTALEZA — CEARA

Fortaleza, 09 de junho de 1995.

Ilmº Sr. Vereador
Régis Benevides
Câmara Municipal de Fortaleza
Nesta.

Senhor Vereador:

Com o reconhecimento de que fazem esta Entidade, cumpre-nos comunicar o recebimento do Projeto Lei nº 174/95, que institui o "Dia do Taxista" no Municipio de Fortaleza.

Entendemos ser o desejo do Nobre Vereador homenagear o Motorista de Taxi, como o é popularmente conhecido "TAXISTA". E como já existe o"Dia Nacional do Motorista" instituido pela Lei Federal nº 5.032/66 - Comemorado o dia 25 de julho, nada mais salutar, destinguir esta mesma data, que já é consagrada a São Cristovão, Santo Padroeiro do Transportador.

Sem mais haver, apresentamos a V. Sa. os nossos protestos de elevado respeito.

Atenciosamente,

Manoel Lopes de Sousa.
- Presidente da ABMC. -

CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A ORDEM DO DIA
21 / 06 / 95
Presidente

PARECER Nº 135 / 95
AO PROJETO DE LEI Nº 174/ 95

O Projeto de Lei de autoria do Vereador Régis Benevides "Institui o Dia do Taxista no Município de Fortaleza."

A classe dos taxistas merece todo o nosso respeito e admiração, prestando um serviço público que é exercido por particulares.

E por estar de acordo com o Item I da art. 7º da L.O.M., somos FAVORAVEIS ao presente Projeto.

SALA DAS COMISSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE JUNHO DE 1995.

(Ver. Severino Pires - Relator)

PE009_06.CLJ

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone: (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 - Telex: 854087
Caixa Postal 5011 CEP 60.160 - 070 Fortaleza-Ceará

CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 174/95.

A ORDEM DO DIA
29 / 06 / 95
Presidente

Institui o "Dia do Taxista" no município de Fortaleza.

APROVADO
EM 29 / 06 / 95
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituido o "Dia do Taxista no município de Fortaleza.

Art. 2º - O Chefe do Executivo consultará o sindicato da classe para que este, após ouvir seus filiados, determine o dia que deverá ser oficializada a comemoração prevista no artigo 1º.

Art. 3º - O evento ora instituido passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de junho de 1995.

PRESIDENTE

FAM

CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

ZFA/95.

Ofício nº 1273 /95.

Fortaleza, 04 de julho de 1995.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de Lei aprovado por esta Câmara, de autoria do vereador **RÉGIS BENEVIDES**, que **"INSTITUI O "DIA DO TAXISTA" NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA".**

Vereador Alberto Gomes de Queiroz
Presidente em exercício

Exmo.Sr.
Dr. Antônio Elbano Cambraia
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone: (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 - Telex: 854087
Caixa Postal 5011 CEP 60.160 - 070 Fortaleza-Ceará

LEI Nº DE DE DE 1995.

Institui o "Dia do Taxista" no Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituido o "Dia do Taxista no município de Fortaleza.

Art. 2º - O Chefe do Executivo consultará o Sindicato da classe para que este, após ouvir seus filiados, determine o dia que deverá ser oficializada a comemoração prevista no artigo 1º.

Art. 3º - O evento ora instituído passará a constar no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE 1995.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal

FAM

CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 174/95

Ementa: Institui o "Dia do Taxista" no município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Artigo 1º-Fica instituido o "Dia do Taxista" no município de Fortaleza.

Artigo 2º-O Chefe do Executivo consultará o Sindicato da classe para que este , após ouvir seus filiados , determine o dia que deverá ser oficializada a comemoração prevista no artigo 1º.

Artigo 3º-O evento ora instituido passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Artigo 4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 11 DE maio DE 1995

Ver. RÉGIS BENEVIDES

Justificativa:

A presente propositura tem por objetivo homenagear esses profissionais que prestam relevantes serviços à comunidade.

A tarefa de conduzir um táxi , além de árdua e desgastante ,é, sem qualquer dúvida , perigosa. Entre acidentes e assaltos não são poucos os que perderam suas vidas no exercício da profissão.

Portanto, nada mais justo que os taxistas possam comemorar diferenciadamente sua data, pois os motoristas merecem ser considerados como elementos importantes dentro do aspecto de serviço de transporte público.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Régis Benevides
Rua Antonele Bezerra, N.º 280
Cep 60.160-070 - Fortaleza - Ceará